



LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2021

"Altera a Lei Complementar nº 03/2002 para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru- PREVCARMO e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 64 da Lei Complementar nº 03, de 04 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. A taxa de administração destinada às despesas administrativas do PREVCARMO será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior."

Art. 2º. Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no art. 1º, desde que embasada na avaliação atuarial do PREVCARMO e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I -obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO



II -atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do PREVCARMO, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Parágrafo único. A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

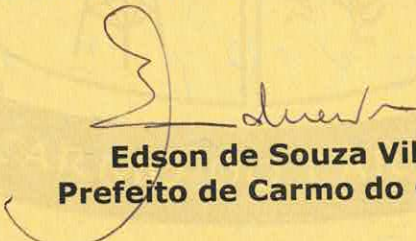
I -deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II -deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PREVCARMO não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PREVCARMO vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 28 de outubro de 2021.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru